



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO  
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO, KNOW YOUR CLIENT E KNOW YOUR SUPPLIER  
DA  
ALPHAKEY CAPITAL MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como de Know Your Client (KYC) e Know Your Supplier (KYS) (“Política”), estabelece as diretrizes e procedimentos adotados pela AlphaKey Capital Management Investimentos LTDA. (“AlphaKey”) para prevenção e mitigação dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei nº 9.613/1998 e a Resolução CVM nº 50/2021.

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da AlphaKey, que deverão atuar em conformidade com as diretrizes aqui estabelecidas, bem como com os princípios previstos no Código de Ética e nas demais políticas internas da Gestora.

Para fins da presente Política, serão aplicadas as definições listadas no Item I do Código de Ética e de Políticas Internas da AlphaKey, salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído neste documento.

## **1. Governança**

A AlphaKey mantém estrutura de governança compatível com a natureza de sua atividade de gestão de recursos de terceiros, bem como com o porte e a complexidade de seus produtos e operações, assegurando a adequada implementação dos procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Compete à Administração aprovar esta Política e supervisionar sua efetiva observância.

A implementação, o monitoramento e o aprimoramento contínuo dos controles previstos nesta Política são de responsabilidade das Áreas de Compliance e de Risco, conforme suas respectivas atribuições, preservada a independência funcional entre as áreas envolvidas.

As decisões relacionadas à classificação de risco, eventuais exceções e comunicações às autoridades competentes serão deliberadas pelo Comitê de Compliance, devidamente formalizadas e mantidas pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

## **2. Abordagem baseada em risco**

A AlphaKey adota abordagem baseada em risco para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de modo que os controles

aplicados sejam proporcionais ao nível de risco identificado em cada situação.

Os riscos são classificados em alto, médio e baixo. A classificação final observará o critério de maior grau de risco identificado na matriz, ainda que os demais critérios indiquem nível inferior.

A classificação será realizada previamente à contratação ou à realização da operação, conforme aplicável, e reavaliada periodicamente, no mínimo dentro do prazo estabelecido para cada tipo de risco, ou sempre que houver alteração relevante nas circunstâncias analisadas.

A matriz abrange essencialmente:

- a natureza das operações com ativos, o mercado de negociação, a instituição intermediária e a contraparte, quando identificável;
- tratando-se de Cliente, seus dados cadastrais, histórico e eventual condição de Pessoa Politicamente Exposta (PPE); e
- no caso de prestadores de serviços, seu porte, reputação, aderência às diretrizes da ANBIMA e compatibilidade com as políticas internas da AlphaKey.

A matriz de risco é elaborada pelas Áreas de Compliance e de Risco e aprovada pela Administração da AlphaKey, cabendo à Área de Compliance sua implementação, aplicação e monitoramento. Na análise de distribuidores e investidores, a Área de Compliance atuará com o apoio da Área de Relações com Investidores, enquanto, no que se refere às negociações de ativos, a análise será conduzida pela Diretoria de Compliance e Risco, com suporte da Área de Gestão.

Conforme o nível de risco, poderão ser adotadas como medidas de mitigação:

- a) **Alto risco:** aprovação condicionada ao aval da Administração, a ser obtido em reunião de Comitê de *Compliance*;
- b) **Médio risco:** aprovação pela Diretoria de *Compliance* e Risco; e
- c) **Baixo risco:** aprovação simplificada, com registro formal do procedimento realizado.

Eventuais situações atípicas ou indícios de irregularidade serão analisados pela Diretoria de Compliance, que deliberar, em conjunto com a Administração, quanto à necessidade de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, mantendo registro formal da análise e da decisão adotada.

### **3. Negociações de ativos**

A AlphaKey mantém controles específicos para o monitoramento das operações realizadas em bolsa ou nos mercados de balcão organizado, especialmente quando envolverem ativos de baixa liquidez ou em situações em que seja possível a identificação da contraparte e eventual direcionamento a ganhos e perdas.

As Áreas de Risco, Compliance e Operações, com o suporte do sistema BlueDeck, acompanham as condições de negociação dos ativos transacionados pelas Classes sob gestão. Ativos ofertados em condições incompatíveis com as práticas usuais de mercado deixarão de ser objeto de negociação pela AlphaKey.

Além da análise conduzida pelas equipes de gestão e risco da AlphaKey na avaliação dos critérios de negociação e liquidez dos ativos listados em bolsa, são observadas as regras definidas pelas relativas a quantidades negociadas e oscilações relevantes de preço, utilizadas como referência adicional de controle.

Todos os trades da Gestora são processados por meio do sistema BlueDeck da Maravi, que possui painel de compliance com geração de alertas em caso de inconsistências. Tais alertas são analisados pelas Áreas de Compliance e de Risco, que poderão realizar as verificações necessárias.

Eventuais indícios de atuação atípica envolvendo contrapartes serão analisados pela Diretoria de Compliance, que poderá submeter o caso à Administração e, quando aplicável, às autoridades competentes, observada a Abordagem Baseada em Risco adotada pela AlphaKey e a regulamentação vigente.

A avaliação do grau de risco considerará os instrumentos utilizados, a forma de realização da operação, o ambiente de negociação, as partes envolvidas e os valores transacionados, bem como outras informações disponíveis que sejam relevantes para a análise.

### **4. Relacionamento com os Investidores**

A distribuição de cotas das Classes dos fundos de investimento sob gestão da AlphaKey é realizada por instituições devidamente habilitadas, responsáveis pela aplicação dos procedimentos de identificação, qualificação e verificação dos investidores, nos termos da regulamentação aplicável e das práticas de Know Your Client (KYC) e suitability.

A AlphaKey, na qualidade de gestora de recursos, atuará de forma cooperativa com o administrador fiduciário e os distribuidores, prestando as informações

necessárias ao adequado cumprimento das obrigações regulatórias, dentro dos limites de sua atuação e observada a segregação de responsabilidades entre os prestadores de serviço.

Sempre que solicitado, as Áreas de Relações com Investidores (“RI”) e de Compliance poderão auxiliar na análise de informações relacionadas a novos investidores ou situações atípicas identificadas no âmbito da distribuição.

Compete às Áreas de Compliance e de RI, com supervisão da Administração, assegurar que as instituições responsáveis pela distribuição mantenham procedimentos adequados de identificação, verificação e monitoramento dos investidores, conforme exigido pela regulamentação vigente.

#### **4.1. Know Your Client (KYC)**

O procedimento de *Know Your Client* (KYC) refere-se à identificação e verificação do investidor previamente à realização do investimento.

Para a distribuição de cotas das Classes sob gestão da AlphaKey, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos cadastrais:

##### **Para pessoas físicas:**

- Nome completo;
- Documento de identificação;
- CPF;
- Comprovante de endereço;
- Informação quanto à condição de Pessoa Politicamente Exposta (PPE); e
- Referência comercial I, quando aplicável.

##### **Para pessoas jurídicas:**

- Denominação ou Razão Social;
- CNPJ;
- Atos constitutivos e contrato ou estatuto social em vigor;
- Ato de eleição dos representantes legais; e
- Documentação dos representantes legais (conforme previsto para o cadastro de pessoas físicas).

O Distribuidor deverá, ainda, adotar procedimentos adequados para identificação do beneficiário final das pessoas jurídicas investidoras, entendendo-se como tal a pessoa natural que, direta ou indiretamente, detenha participação relevante, exerça controle ou influência significativa sobre a entidade, ou em nome de quem a operação esteja sendo realizada.

No caso de entidades sem fins lucrativos ou estruturas societárias complexas, deverão ser identificadas as pessoas naturais que exerçam controle ou poder de decisão, bem como seus administradores e representantes legais.

Adicionalmente, deverão ser realizadas verificações quanto à existência de registros em listas restritivas oficiais, sanções internacionais e mídias negativas relevantes relacionadas aos CPFs ou CNPJs analisados.

A identificação e verificação do beneficiário final deverão observar a abordagem baseada em risco adotada pela AlphaKey, podendo ser aplicadas diligências adicionais sempre que o nível de risco assim o exigir e/ou listas restritivas oficiais relacionadas ao CPF ou CNPJ analisado.

## **5. Relacionamento com os Clientes**

Para fins desta Política, consideram-se Clientes da AlphaKey as Classes dos fundos de investimento sob sua gestão.

No caso de Classes exclusivas ou restritas, a abordagem baseada em risco adotada pela AlphaKey contempla a análise do beneficiário final, incluindo seus dados cadastrais, eventual condição de Pessoa Politicamente Exposta (PPE), natureza da atividade econômica e porte patrimonial, quando aplicável. A identificação e verificação do beneficiário final poderão ser realizadas com o apoio de terceiros especializados, sem prejuízo da responsabilidade da AlphaKey quanto à avaliação final do risco.

Como parte do procedimento de diligência, poderão ser realizadas consultas a bases públicas de dados, listas restritivas oficiais e pesquisas reputacionais, com o objetivo de identificar eventuais informações relevantes.

A existência de apontamentos relevantes poderá impactar a classificação de risco atribuída à Classe e determinar a adoção de medidas adicionais de diligência ou de governança, conforme previsto na matriz de risco.

## **6. Contratação de Prestadores de Serviços Relevantes e Outros Terceiros**

Os prestadores de serviços considerados estratégicos — assim entendidos aqueles cuja atuação esteja diretamente relacionada ao objeto social da AlphaKey, à gestão das Classes sob sua responsabilidade ou ao cumprimento de suas políticas internas — deverão ser submetidos a diligência prévia à contratação.

A área interessada deverá comunicar previamente a Área de Compliance, que avaliará a necessidade de realização de background checking, a ser conduzido internamente ou com o apoio de empresa terceirizada, conforme previsto nesta Política. A extensão da análise observará os critérios estabelecidos na matriz de risco adotada pela AlphaKey.

Sempre que aplicável, o prestador deverá apresentar questionário de due diligence no padrão ANBIMA (DDQ) ou documento equivalente, que integrará a análise conduzida pela Área de Compliance.

Corretoras, distribuidores e demais intermediários que atuem em nome das

Classes deverão estar devidamente autorizados e registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e habilitados junto às entidades autorreguladoras competentes para o exercício da atividade contratada. Quando exigido pela regulamentação ou pelas regras da entidade administradora de mercado, deverão, ainda, atender aos requisitos do Programa de Qualificação Operacional (PQO) ou equivalente.

Nos fundos regulados sob a estrutura aplicável, os distribuidores que atuem no modelo “conta e ordem” deverão possuir registro como escriturador ou contratar instituição devidamente habilitada para a prestação do serviço de escrituração aos investidores.

Eventuais indícios relacionados à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo elevarão o grau de risco atribuído ao prestador, impactando os critérios de aprovação conforme previsto na matriz de risco. Concluída a análise, a Área de Compliance informará formalmente à área demandante se a contratação poderá prosseguir ou se deverão ser observadas medidas adicionais, inclusive eventual submissão ao Comitê de Compliance.

Os contratos firmados com prestadores que atuem em nome das Classes observarão a regulamentação vigente e, quando exigido, serão compartilhados com o administrador fiduciário nos termos e prazos aplicáveis.

## **7. Colaboradores Internos**

Previamente à contratação, serão adotados procedimentos de verificação compatíveis com os controles internos da AlphaKey, podendo se assemelhar, no que aplicável, às práticas de Know Your Client (KYC), incluindo a análise do histórico profissional do candidato.

Caso seja identificado envolvimento prévio em práticas ilícitas ou situação que comprometa a idoneidade do candidato, a contratação não será efetivada.

Colaboradores já contratados, inclusive membros da Administração, que venham a se envolver em tais práticas ou em situações que comprometam sua integridade, estarão sujeitos às sanções previstas no Código de Ética e às demais medidas cabíveis.

A Área de Compliance realizará o monitoramento contínuo dos colaboradores, podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros especializados.

## **8. Contratação de Prestadores de Serviços Relevantes e Outros Terceiros**

A AlphaKey realizará diligência prévia e monitoramento contínuo de prestadores de serviços relevantes, contrapartes, cotistas, fundos exclusivos, conforme aplicável.

Para a execução desses procedimentos, a Área de Compliance poderá contar com o apoio de terceiros especializados na realização de background check, due diligence e

monitoramento contínuo. Não obstante a contratação externa, a análise e validação dos resultados competem à Área de Compliance, responsável pela atribuição da classificação de risco e pela definição da periodicidade de monitoramento, conforme a matriz de risco adotada.

A AlphaKey e o terceiro contratado realizarão acompanhamento contínuo de parceiros relevantes. Caso sejam identificadas novas informações relevantes, estas serão comunicadas à AlphaKey e avaliadas pela Área de Compliance, podendo ensejar a revisão da classificação de risco atribuída, conforme a materialidade e o teor da informação.

Na hipótese de identificação de informações que elevem substancialmente o risco do parceiro ou terceiro, o caso será submetido à Diretora de Risco e Compliance, que poderá levar o tema à deliberação do Comitê de Risco, quando aplicável, para decisão quanto à manutenção, restrição ou encerramento do relacionamento. As discussões e decisões adotadas serão formalizadas e registradas em ata.

## **9. Paraísos Fiscais e Jurisdições de Maior Risco**

Para fins desta Política, consideram-se jurisdições de maior risco aquelas classificadas como de tributação favorecida ou com deficiência de transparência, nos termos da legislação tributária vigente, bem como aquelas identificadas por organismos internacionais como possuindo deficiências estratégicas em seus regimes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Operações, estruturas societárias ou contrapartes que envolvam tais jurisdições estarão sujeitas a análise específica e poderão ensejar a adoção de diligências reforçadas, inclusive quanto à identificação de beneficiário final, origem de recursos e racional econômico da operação, conforme a abordagem baseada em risco adotada pela AlphaKey.

A depender da avaliação realizada pelas Áreas de Compliance e de Risco, poderá ser exigida aprovação do Comitê de Compliance para a realização da operação ou manutenção do relacionamento.

## **10. Vedação de Relacionamentos**

A AlphaKey e seus Colaboradores estão proibidos de manter relacionamento comercial, contratar ou prestar serviços de gestão de recursos a pessoas naturais ou jurídicas, embarcações, entidades ou jurisdições que:

(i) constem em listas de sanções econômicas ou restrições impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por outros regimes de sanções

reconhecidos pela regulamentação aplicável no Brasil;

(ii) estejam classificadas por organismos internacionais, em especial pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI), como jurisdições com deficiências estratégicas relevantes em seus sistemas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, quando não mitigadas por medidas adequadas; ou

(iii) estejam sujeitas a restrições regulatórias que inviabilizem o adequado intercâmbio de informações com autoridades brasileiras competentes.

É igualmente vedada a realização de negócios, de qualquer natureza, com instituições financeiras caracterizadas como Bancos de Fachada (Shell Banks), assim entendidas aquelas que não possuam presença física significativa em jurisdição na qual estejam regularmente autorizadas e supervisionadas por autoridade competente.

Eventuais situações identificadas no curso do relacionamento deverão ser imediatamente comunicadas à Área de Compliance, que avaliará as providências cabíveis, inclusive a necessidade de reporte às autoridades competentes.

## **11. Governança de Eventos Suspeitos**

Qualquer colaborador que identifique indícios de operação atípica ou situação potencialmente irregular deverá comunicar imediatamente a Área de Compliance.

A Área de Compliance realizará a análise das informações disponíveis e deliberará quanto à adoção das medidas cabíveis, incluindo eventual comunicação às autoridades competentes, quando aplicável. É vedada a comunicação ao envolvido ou a terceiros acerca da análise ou de eventual reporte realizado.

As informações relacionadas a eventos suspeitos serão tratadas com confidencialidade e acesso restrito. Os registros e documentos correspondentes serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, quando exigido pela regulamentação vigente.

Caso não sejam identificadas operações ou situações passíveis de comunicação no período, será formalizado o registro de não ocorrência, no prazo regulamentar aplicável.

## **12. Revisão e Treinamento**

A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, considerando, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências identificadas. Poderá, ainda, ser revista a qualquer momento, sempre que a Diretora de Risco e Compliance entender necessário. As áreas de Risco e Compliance será responsável pela realização

de treinamentos relacionados a esta Política, sempre que aplicável.

### 13. Fontes Públicas para Diligência e Monitoramento:

A Área de Compliance poderá consultar, dentre outras, as seguintes bases públicas nacionais e internacionais para fins de verificação, diligência e monitoramento:

- **Financial Conduct Authority (FCA) – Registro de entidades autorizadas no Reino Unido** - <https://register.fca.org.uk/s/>
- **Office of Foreign Assets Control (OFAC) – Lista de sanções dos Estados Unidos** - <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- **Financial Crimes Enforcement Network (FinCEN) – Informações regulatórias dos EUA** - <https://www.fincen.gov/msb-state-selector>
- **Registro de Transparência da União Europeia** - <https://ec.europa.eu/transparencyregister/public/consultation/search.do>
- **Banco Mundial** - <https://www.worldbank.org/>
- **COAF – Sistema de Cadastro de Pessoas Obrigadas** - <https://siscoaf.coaf.gov.br/>
- **Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF)** - <http://www.portaltransparencia.gov.br/download-de-dados/ceaf>
- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
- **IBAMA – Consulta Pública de Áreas Embargadas** - <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>
- **Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)** - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim>
- **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>
- **INTERPOL – Red Notices** - <https://www.interpol.int/How-we-work/Notices/View-Red-Notices>
- **Ministério da Fazenda – Atuação Internacional em PLD-FT** - <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo>
- **Conselho de Segurança das Nações Unidas – Lista Consolidada de Sanções** - <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>
- **Financial Action Task Force (FATF/GAFI) – Jurisdições de Alto Risco e**

**Monitoradas** - <https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/>

- **Receita Federal – Jurisdições com Tributação Favorecida ou Regimes Fiscais Privilegiados** - <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>

A presente relação não é exaustiva, podendo a Área de Compliance utilizar outras fontes públicas, bases de dados ou sistemas especializados que julgar adequados para a adequada verificação e monitoramento.

<b>Alteração inserida</b>	<b>Ano</b>	<b>Responsável pela proposta</b>	<b>Aprovação</b>
Aprovação de mudanças pela Administração	2021	Simone de Grandis	Comitê Executivo
Compartilhamento de deveres da Política com Diretoria de Risco e introdução da ABR	2021	Simone de Grandis	Comitê Executivo
Introdução de novas medidas de KYC para fundos exclusivos	2021	Simone de Grandis	Comitê Executivo
Atualização do nome da Política	2022	Simone de Grandis	Comitê Executivo
Atualização do termo COAF para UIF	2022	Simone de Grandis	Comitê Executivo
Modificação do procedimento KYSupplier	2022	Simone de Grandis	Comitê Executivo
Revisão Anual	2024	Daniela Sessa	Comitê Executivo
Revisão Anual	2025	Daniela Sessa	Comitê Executivo